



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE março DE 2014.

*Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves do Cerrado e Pantanal – PAN Aves do Cerrado e Pantanal, contemplando 47 táxons estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000009/2013-54;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves do Cerrado e Pantanal – PAN Aves do Cerrado e Pantanal.

Art. 2º O PAN Aves do Cerrado e Pantanal tem o objetivo de diminuir a perda de habitats e de populações de aves, incentivar a recuperação ambiental e produzir conhecimento sobre as espécies do PAN.

§ 1º O PAN Aves do Cerrado e Pantanal abrange 21 espécies ameaçadas de extinção: *Nothura minor*, *Taoniscus nanus*, *Penelope ochrogaster*, *Tigrisoma fasciatum*, *Harpyhaliaetus coronatus* (*Urubitinga coronata*), *Columbina cyanopis*, *Anodorhynchus hyacinthinus*, *Pyrhura*

*pfrimeri*, *Eleothreptus candicans* (*Hydrospalis candicans*, *Caprimulgus candicans*), *Cercomacra ferdinandi*, *Scytalopus iraiensis*, *Geositta poeciloptera* (*Geobates poecilopterus*), *Synallaxis simoni*, *Culicivora caudacuta*, *Alectrurus tricolor*, *Sporophila nigrorufa*, *Sporophila palustris*, *Sporophila cinnamomea*, *Sporophila melanogaster*, *Sporophila maximiliani* (*Oryzoborus maximiliani*) e *Coryphaspiza melanotis*.

§ 2º Há também 26 espécies beneficiadas pelo plano: *Conothraupis mesoleuca*, *Scytalopus novacapitalis*, *Agamia agami*, *Ara chloropterus*, *Celeus obrieni*, *Micropygia schomburgkii*, *Alipiopsitta xanthops*, *Asthenes luizae*, *Harpia harpyja*, *Ibycter americanus*, *Pyrrhura devillei*, *Pyrrhura molinae*, *Accipiter poliogaster*, *Cypseloides fumigatus*, *Falco deiroleucus*, *Laterallus xenopterus*, *Phaethornis nattereri*, *Phaethornis subochraceus*, *Phyllomyias reiseri*, *Piculus leucolaemus*, *Sporophila melanops*, *Suiriri islerorum*, *Syndactyla dimidiata*, *Sporophila hypochroma*, *Sporophila hypoxantha* e *Sporophila ruficollis*.

§ 3º Para a persecução do objetivo previsto no *caput*, o PAN Aves do Cerrado e Pantanal, com prazo de vigência até janeiro de 2019 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

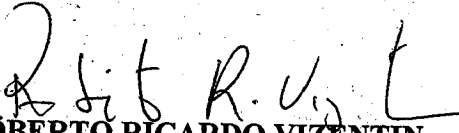
- I – Reduzir o número de aves retiradas da natureza em decorrência do tráfico e da caça;
- II – Reduzir a perda e melhorar a qualidade de habitat para a conservação das espécies do PAN;
- III – Diminuir os impactos negativos de atividades do agronegócio sobre as espécies do PAN;
- IV – Reduzir os impactos negativos decorrentes da ocupação humana e de empreendimentos de infraestrutura e exploração de recursos naturais;
- V - Aumentar o conhecimento científico sobre as espécies do PAN.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres – CEMAVE a coordenação do PAN Aves do Cerrado e Pantanal, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves do Cerrado e Pantanal.

Art. 4º O PAN Aves do Cerrado e Pantanal deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 60	
Sec. 1	Pág. 266
de 28 / 03 / 14	



VII - Realizar estudos que avalem de que forma os diferentes processos naturais e antrópicos influenciam a conservação das populações de pequenos felinos, em cinco anos.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP a coordenação do PAN Pequenos Felinos, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

§ 1º Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

§ 2º O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Pequenos Felinos.

Art. 4º O PAN Pequenos Felinos deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 33, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Arara-azul-de-lear (*Anodorhynchus leari*), espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espelológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002414/2009-11, que apresenta os resultados da monitoria, realizada em maio de 2013, resolve:

Art. 1º O Plano de Ação Nacional para Conservação da Arara-azul-de-lear (*Anodorhynchus leari*) passa a vigorar com os dispositivos seguintes, com base nos ajustes realizados no processo de monitoria, quando foram efetuadas alterações nos objetivos específicos II, III e IV.

Art. 2º O PAN Arara-azul-de-lear tem o objetivo de manter o crescimento populacional da arara-azul-de-lear até 2017, garantindo e incrementando a qualidade do habitat e envolvendo as comunidades da área de ocorrência da espécie na sua conservação.

§ 1º O PAN Arara-azul-de-lear abrange uma espécie ameaçada de extinção, *Anodorhynchus leari*.

§ 2º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o PAN Arara-azul-de-lear, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Até 2017, Programa de Educação Ambiental Integrado específico para a Arara-azul-de-lear implementado na área de ocorrência da espécie, em pelo menos sete municípios, que promova o envolvimento das comunidades no Programa de Conservação e Manejo da Arara-azul-de-lear;

II - Habitat da Arara-azul-de-lear incrementado em qualidade até 2017;

III - Programa de Conservação e Manejo da Arara-azul-de-lear integrado e fortalecido até 2017 para gerar, sistematizar e divulgar informação técnica necessária para o manejo da espécie e seu habitat, abordando os temas-chave definidos nas ações;

IV - Conflitos (prejuízos) causados por ataques de Araras-azuis-de-lear em cultivos de milho minimizados em todos os municípios dentro da área de ocorrência da espécie;

V - Aumento de ações de fiscalização e combate ao tráfico.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Arara-azul-de-lear, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação da implementação do PAN Arara-azul-de-lear.

Art. 4º O PAN Arara-azul-de-lear deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 19, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de fevereiro de 2012, seção 1, pág. 66.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 34, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves do Cerrado e Pantanal - PAN Aves do Cerrado e Pantanal, contemplando 47 táxons estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espelológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000009/2013-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves do Cerrado e Pantanal - PAN Aves do Cerrado e Pantanal.

Art. 2º O PAN Aves do Cerrado e Pantanal tem o objetivo de diminuir a perda de habitats e de populações de aves, incentivar a recuperação ambiental e produzir conhecimento sobre as espécies do PAN.

§ 1º O PAN Aves do Cerrado e Pantanal abrange 21 espécies ameaçadas de extinção: *Nothura minor*, *Taoniscus nanus*, *Penelope ochrogaster*, *Tigrisoma fasciatum*, *Harpophalix coronatus* (*Urubitinga coronata*), *Columbina cyanopsis*, *Anodorhynchus hyacinthinus*, *Pyrrhura pfrimeri*, *Eleothreptus candicans* (*Hydropsalis candicans*), *Caprimulgus candicans*, *Cercomacra feridmani*, *Scytalopus iraiensis*, *Geositta poeciloptera* (*Geobates poeciloptera*), *Synallaxis simoni*, *Culicivora caudata*, *Alcedurus tricolor*, *Sporophila nigrorufa*, *Sporophila palustris*, *Sporophila cinnamomea*, *Sporophila melanogaster*, *Sporophila maximiliani* (*Oryzoborus maximiliani*) e *Coryphaspiza melanotis*.

§ 2º Há também 26 espécies beneficiadas pelo plano: *Coenocorypha melanotos*, *Scytalopus novaezelandiae*, *Agamia agami*, *Ara chloropterus*, *Celeus obrieni*, *Micropygia schomburgkii*, *Alipipiopsitta xanthops*, *Asthenes luizae*, *Harpia harpyja*, *Ibycter americanus*, *Pyrrhura devillei*, *Pyrrhura molinae*, *Acetipiter polygaster*, *Cypseloides fumigatus*, *Falco diroloolucus*, *Lateralus xenopterus*, *Phaethornis nattereri*, *Phaethornis subochraceus*, *Phylloscopus reiseri*, *Piculus leucolaemus*, *Sporophila melanops*, *Suiriri islorum*, *Syndactyla dimidiata*, *Sporophila hypochroma*, *Sporophila hypoxantha* e *Sporophila ruficollis*.

§ 3º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o PAN Aves do Cerrado e Pantanal, com prazo de vigência até janeiro de 2019 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Reduzir o número de aves retiradas da natureza em decorrência do tráfico e da caça;

II - Reduzir a perda e melhorar a qualidade de habitat para a conservação das espécies do PAN;

III - Diminuir os impactos negativos de atividades do agronegócio sobre as espécies do PAN;

IV - Reduzir os impactos negativos decorrentes da ocupação humana e de empreendimentos de infraestrutura e exploração de recursos naturais;

V - Aumentar o conhecimento científico sobre as espécies do PAN.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Aves do Cerrado e Pantanal, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves do Cerrado e Pantanal.

Art. 4º O PAN Aves do Cerrado e Pantanal deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 35, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves da Amazônia - PAN - Aves da Amazônia, contemplando 47 táxons estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, metas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições;

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000007/2012-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Amazônia.

Art. 2º O PAN Aves da Amazônia tem o objetivo geral de reduzir a perda e degradação de habitat e o declínio populacional das aves amazônicas ameaçadas de extinção até 2018.

§ 1º O PAN Aves da Amazônia abrange 46 (quarenta e seis) espécies de aves, sendo 09 (nove) espécies ameaçadas de extinção, quais sejam: *Phlegopsis nigromaculata parensis*, *Dendrocygna albobitorquatus*, *Crax fasciolata pinima*, *Psophia obscura*, *Pyrrhura lepidia lepidia*, *Dendrocygna macrura badia*, *Guaruba guarouba* e 37 espécies avaliadas em algum grau de ameaça durante as oficinas de avaliação do estado de conservação das aves da Amazônia realizadas em 2011 e 2012, quais sejam: *Aratinga solstitialis*, *Chamaea nobilis fulvipes*, *Neomorphus squamiger*, *Neomorphus geoffroyi amazonicus*, *Phaethornis bourcierii major*, *Phlegopsis nigromaculata confinis*, *Tangara velia signata*, *Clyctantes atrogularis*, *Hyloeurops parensis*, *Hylophilus ochraceiceps rubrifrons*, *Lepidodirix iris iris*, *Lepidodirix vilasboasi*, *Rhynchogaster gymnotus*, *Crax globulosa*, *Harpia harpyja*, *Morphnus guianensis*, *Penelope pileata*, *Phaethornis aethopygus*, *Piculus paramensis*, *Picumnus varzeae*, *Psophia dextralis*, *Pyrrhura vulturina*, *Tinamus tao*, *Hypocnemis ochrogyna*, *Capito dayi*, *Cranioleuca muelleri*, *Thamophilus nigrocinereus tchudi*, *Procinus albus wallacei*, *Synallaxis kollari*, *Myrmotherula klagesi*, *Hylocichla brigidae*, *Piprites chloris griseescens*, *Xiphocolaptes carajensis*, *Aratinga solstitialis*, *Sporophila crassirostris*, *Stigmatura napensis napensis*, *Lophornis gouldii*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves da Amazônia, com prazo de vigência até fevereiro de 2018 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Redução das taxas de desmatamento, de conversão de habitats naturais e do risco de poluição nas áreas de ocorrência das aves alvo do plano.

II - Redução dos impactos negativos causados pela implementação de hidrelétricas sobre as aves alvo do plano.

III - Redução da retirada ilegal da natureza de exemplares de aves alvo do plano.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a Coordenação e ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM a Coordenação Executiva do PAN Aves da Amazônia, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Aves da Amazônia.

Art. 4º O PAN Aves da Amazônia deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN